

Ata n.º 21/2015

*ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA SETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E
QUINZE*

Aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, pelas catorze horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião extraordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, Luís Manuel Monteiro Soares e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. O Senhor Presidente deu conhecimento que os Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e José Vital Tomé Saraiva, não iam participar nesta reunião, o primeiro por se encontrar em gozo de férias e o segundo por motivos de ordem pessoal. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar as faltas dos Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca e José Vital Tomé Saraiva. Verificada a existência de "quórum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas catorze horas.-----

A. Propostas;-----

1- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença - Ballet - JI de Pinhel":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 543, datada de 2 de setembro de 2015, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença de Ballet para o Jardim de Infância de Pinhel", da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:"(...) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de Ballet, importante na iniciação ao movimento para os alunos da Educação pré-escolar, logo, a partir dos 3 anos, na descoberta do Eu, na aquisição de disciplina mesmo a brincar e

contextualização da entrada numa sala de trabalho criativo, como a sala de ballet e, não tendo o Município meios ao seu dispor, pretende convidar a apresentar proposta a Senhora *Maria Jorge Ferreira Araújo Dias das Neves Matos*, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada durante o ano letivo de 2015/2016. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 2.880,00 euros (isento de IVA nos termos do CIVA). Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: **a)** 144 blocos de aula ao preço unitário de 20,00 euros, a serem lecionados 56 blocos de aula em 2015 e 88 blocos em 2016. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, alínea b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 1.120,00 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 907/2015. O valor previsto para 2016, é de 1.760,00 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do

contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Ballet - JI de Pinhel*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...)” No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença de Ballet para o Jardim de Infância de Pinhel*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --

2- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para “Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC’s e refeições na EB1 e JI de Souropires - Ondina Maria Pintos dos Santos Cabral”:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 542, datada de 2 de setembro de 2015, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para *“Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC’s e refeições na EB1 e Jardim de Infância de Souropires - Ondina Maria Pintos dos Santos Cabral”*, da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:“(…) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de apoio às AEC's e refeições dos alunos da EB1 e JI de Souropires e, não tendo o Município meios ao seu dispor, pretende-se convidar a

Ata da Reunião Extraordinária de 2015/09/07

apresentar proposta a Senhora *Ondina Maria Pintos dos Santos Cabral*, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada durante o ano letivo de 2015/2016. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 1.398,00 euros (isento de IVA nos termo do CIVA). Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: **a)** 233 dias de 2horas ao preço unitário de 3,00 euros/hora, a serem distribuídos por 86 dias em 2015 e 147 dias em 2016. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 516,00 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 906/2015. O valor previsto para 2016, é de 882,00 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Apoio às AEC's e refeições - EB1 e JI de Souopires*, encontrando-se no caso

individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...)” No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC's e refeições na EB1 e Jardim de Infância de Souopires - Ondina Maria Pintos dos Santos Cabral*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para “Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC's e refeições na EB1 e Jardim de Infância de Souopires - Maria Teresa Coelho Aguiar Figueira”:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 541, datada de 2 de setembro de 2015, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para “*Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC's e refeições no EB1 e Jardim de Infância de Souopires - Maria Teresa Coelho Aguiar Figueira*”, da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:“(...) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de apoio às AEC's e refeições dos alunos da EB1 e JI de Souopires e, não tendo o município meios ao seu dispor, pretende-se

Ata da Reunião Extraordinária de 2015/09/07

convidar a apresentar proposta a Senhora *Maria Teresa Coelho Aguiar Figueira*, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada durante o ano letivo de 2015/2016. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 1.398,00 euros (isento de IVA nos termo do CIVA). Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: **a)** 233 dias de 2horas ao preço unitário de 3,00 euros/hora, a serem distribuídos por 86 dias em 2015 e 147 dias em 2016. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, alínea b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 516,00 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 905/2015. O valor previsto para 2016, é de 882,00 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC's e refeições no EBI e Jardim de Infância de Souopires* -

Maria Teresa Coelho Aguiar Figueira, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...)” No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC’s e refeições no EB1 e Jardim de Infância de Souopires - Maria Teresa Coelho Aguiar Figueira*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para “Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC’s e refeições na EB1 de Alverca da Beira - Maria da Conceição Mendes Ramalho Torres”:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 540, datada de 2 de setembro de 2015, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para “*Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC’s e refeições na EB1 de Alverca da Beira - Maria da Conceição Mendes Ramalho Torres*”, da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:“(…) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de apoio às AEC's e refeições dos alunos da EB1 de

Ata da Reunião Extraordinária de 2015/09/07

Alverca da Beira e, não tendo o Município meios ao seu dispor, pretende-se convidar a apresentar proposta a Senhora *Maria da Conceição Mendes Ramalho Torres*, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada durante o ano letivo de 2015/2016. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 2.565,00 euros (isento de IVA nos termos do CIVA). Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: **a)** 171 dias de 5 horas ao preço unitário de 3,00 euros/hora, a serem distribuídos por 70 dias em 2015 e 101 dias em 2016. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 1.050,00 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 902/2015. O valor previsto para 2016, é de 1.515,00 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime*

de Avença para Apoio às AEC's e refeições na EB1 de Alverca da Beira - Maria da Conceição Mendes Ramalho Torres, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...)" No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável/relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC's e refeições na EB1 de Alverca da Beira - Maria da Conceição Mendes Ramalho Torres, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --

5- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC's e refeições no Jardim de Infância de Pala- Dolorosa dos Reis Gonçalves Saraiva":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 539, datada de 2 de setembro de 2015, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC's e refeições no Jardim de Infância de Pala- Dolorosa dos Reis Gonçalves Saraiva", da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:"(...) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de apoio às AEC's e refeições dos alunos do Jardim de Infância de Pala e, não tendo o Município meios ao seu dispor, pretende-se convidar a apresentar proposta a

Ata da Reunião Extraordinária de 2015/09/07

Senhora *Dolorosa dos Reis Gonçalves Saraiva*, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada durante o ano letivo de 2015/2016. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 3.145,50 euros (isento de IVA nos termos do CIVA). Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: **a)** 233 dias de 4,5 horas ao preço unitário de 3,00 euros/hora, a serem distribuídos por 86 dias em 2015 e 147 dias em 2016. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 1.161,00 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 900/2015. O valor previsto para 2016, é de 1.984,50 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC's e refeições no Jardim de Infância de Pala- Dolorosa dos Reis Gonçalves Saraiva*,

encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...) "No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC's e refeições no Jardim de Infância de Pala- Dolorosa dos Reis Gonçalves Saraiva*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

6- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC's e refeições no Jardim de Infância de Pala - Delfina dos Santos Zeferino":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 538, datada de 2 de setembro de 2015, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC's e refeições no Jardim de Infância de Pala - Delfina dos Santos Zeferino", da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:"(...) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de apoio às AEC's e refeições dos alunos do Jardim de Infância de Pala e, não tendo o município meios ao seu dispor, pretende-se convidar a apresentar proposta a Senhora *Delfina dos Santos Zeferino*, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos

Ata da Reunião Extraordinária de 2015/09/07

no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada durante o ano letivo de 2015/2016. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 4.893,00 euros (isento de IVA nos termos do CIVA). Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: **a)** 233 dias de 7 horas ao preço unitário de 3,00 euros/hora, a serem distribuídos por 86 dias em 2015 e 147 dias em 2016. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 1.806,00 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 900/2015. O valor previsto para 2016, é de 3.087,00 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC's e refeições no Jardim de Infância de Pala - Delfina dos Santos Zeferino*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me

ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...)” No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC's e refeições no Jardim de Infância de Pala - Delfina dos Santos Zeferino*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --

7- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para “Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC's e refeições na EB1 de Pinhel - Sandra Paula Ribeiro Patrício dos Santos”:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 537, datada de 2 de setembro de 2015, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para “*Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC's e refeições na EB1 de Pinhel - Sandra Paula Ribeiro Patrício dos Santos*”, da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:“(...) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de apoio às AEC's e refeições dos alunos da EB1 de Pinhel e, não tendo o Município meios ao seu dispor, pelo que se pretende convidar a apresentar proposta a Senhora *Sandra Paula Ribeiro Patrício dos Santos*, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada

durante o ano letivo de 2015/2016. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 1.539,00 euros (isento de IVA nos termos do CIVA). Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: **a)** 171 dias de 3 horas ao preço unitário de 3,00 euros/hora, a serem distribuídos por 70 dias em 2015 e 101 dias em 2016. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, alínea b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 630,00 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 899/2015. O valor previsto para 2016, é de 909,00 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC's e refeições na EBI de Pinhel - Sandra Paula Ribeiro Patrício dos Santos*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode

ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...)” No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença para Apoio às AEC's e refeições na EB1 de Pinhel - Sandra Paula Ribeiro Patrício dos Santos*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

8- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para “*Contratação em Regime de Avença - Apoio às AEC's e refeições - EB1 de Pinhel - Maria Edite Guerra Monteiro Delgado*”:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 536, datada de 2 de setembro de 2015, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para “*Contratação em Regime de Avença - Apoio às AEC's e refeições - EB1 de Pinhel - Maria Edite Guerra Monteiro Delgado*”, da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:“(…) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de apoio às AEC's e refeições dos alunos da EB1 de Pinhel e, não tendo o Município meios ao seu dispor, pretende convidar a apresentar proposta a Senhora *Maria Edite Guerra Monteiro Delgado*, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada durante o ano letivo de
Ata da Reunião Extraordinária de 2015/09/07

2015/2016. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 2.565,00 euros (isento de IVA nos termos do CIVA). Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: **a)** 171 dias de 5 horas ao preço unitário de 3,00 euros/hora, a serem distribuídos por 70 dias em 2015 e 101 dias em 2016. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 1.050,00 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 898/2015. O valor previsto para 2016, é de 1.515,00 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Apoio às AEC's e refeições - EB1 de Pinhel - Maria Edite Guerra Monteiro Delgado*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos

de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...)” No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Apoio às AEC's e refeições - EB1 de Pinhel - Maria Edite Guerra Monteiro Delgado*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

9- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para “Contratação em Regime de Avença - Apoio às AEC's e refeições - EB1 de Pinhel - Carla Alexandra da Cruz Coelho Martins”:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 535, datada de 2 de setembro de 2015, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para “*Contratação em Regime de Avença - Apoio às AEC's e refeições - EB1 de Pinhel - Carla Alexandra da Cruz Coelho Martins*”, da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:“(…) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de apoio às AEC's e refeições dos alunos da EB1 de Pinhel e, não tendo o Município meios ao seu dispor, pretende convidar a apresentar proposta a Senhora *Carla Alexandra da Cruz Coelho Martins*, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada durante o ano letivo de 2015/2016. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de

2.565,00 euros (isento de IVA nos termos do CIVA). Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: **a)** 171 dias de 5 horas ao preço unitário de 3,00 euros/hora, a serem distribuídos por 70 dias em 2015 e 101 dias em 2016. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, alínea b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 1.050,00 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 897/2015. O valor previsto para 2016, é de 1.515,00 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Apoio às AEC's e refeições - EB1 de Pinhel - Carla Alexandra da Cruz Coelho Martins*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser

desnecessário. (...)” No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Apoio às AEC's e refeições - EB1 de Pinhel - Carla Alexandra da Cruz Coelho Martins*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. --

10- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para “Contratação em Regime de Avença - Apoio às AEC's e refeições - EB1 de Pinhel - Emília Silva Dias”:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 534, datada de 2 de setembro de 2015, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para “*Contratação em Regime de Avença - Apoio às AEC's e refeições - EB1 de Pinhel - Emília Silva Dias*”, da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:“(...) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de apoio às AEC's e refeições dos alunos da EB1 de Pinhel, e não tendo o Município meios ao seu dispor, pretende convidar a apresentar proposta a Senhora *Emília Silva Dias*, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada durante o ano letivo de 2015/2016. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 2.565,00 euros (isento de IVA nos termos do CIVA). Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: **a)** 171 dias de 5 horas ao

Ata da Reunião Extraordinária de 2015/09/07

preço unitário de 3,00 euros/hora, a serem distribuídos por 70 dias em 2015 e 101 dias em 2016. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 1.050,00 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 896/2015. O valor previsto para 2016, é de 1.515,00 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º 45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Apoio às AEC's e refeições - EB1 de Pinhel - Emília Silva Dias*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...)” No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do

Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Apoio às AEC's e refeições - EB1 de Pinhel - Emília Silva Dias*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

11- Emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contrato de prestação de serviços para "Contratação em Regime de Avença - Apoio às AEC's e refeições - EB1 de Pinhel - Elisabete Almeida Fernandes":- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 533, datada de 2 de setembro de 2015, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para *Contratação em Regime de Avença - Apoio às AEC's e refeições - EB1 de Pinhel - Elisabete Almeida Fernandes*, da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais: "(...) Considerando que o Município pretende proceder à aquisição de prestação de serviços de apoio às AEC's e refeições dos alunos da EB1 de Pinhel e, não tendo o Município meios ao seu dispor, pretende convidar a apresentar proposta a Senhora *Elisabete Almeida Fernandes*, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113 do CCP. A prestação de serviços irá ser executada durante o ano letivo de 2015/2016. Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de 2.308,50 euros (isento de IVA nos termos do CIVA). Relativamente aos cálculos relevantes para determinação do preço base do procedimento, informa-se que: a) 171 dias de 4,5 horas ao preço unitário de 3,00 euros/hora, a serem distribuídos por 70 dias em 2015 e 101 dias em 2016. Com vista à

Ata da Reunião Extraordinária de 2015/09/07

adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento *Ajuste Direto*, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 945,00 euros, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pela RI n.º 895/2015. O valor previsto para 2016, é de 1.363,50 euros. Tratando-se de um contrato Plurianual, informa-se que o valor para 2016, está dentro dos limites autorizados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada aos 27/02/2013. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, conforme orientações definidas pela Circular n.º45/2014, da ANMP e pelo facto da prestação de serviços em causa, não poder ser prestada única e somente pelo trabalho de trabalhadores que se possam encontrar em situação de requalificação. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Apoio às AEC's e refeições - EB1 de Pinhel - Elisabete Almeida Fernandes*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...)” No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º

1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º14, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação em Regime de Avença - Apoio às AEC's e refeições - EB1 de Pinhel - Elisabete Almeida Fernandes*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

12- Abertura de Concurso Público para aquisição de 2 autocarros de 33 lugares:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 546, datada de 4 de setembro de 2015, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à proposta de contratar o fornecimento de 2 autocarros de 33 lugares, da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais:"(...) *Face ao valor estimado do contrato (182.000,00 € +Iva, valor estimado das viaturas, obtido por uma consulta ao mercado), nos termos do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento a adotar é o concurso público. Este valor será financiado por sistema leasing, através de uma entidade financeira, a qual será escolhida por concurso público. O prazo de fornecimento dos bens é de 30 dias, após a celebração do contrato. (...) Face ao exposto, proponho ao Executivo da Câmara Municipal, no âmbito das competências próprias definidas pela alínea f), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugadas com as competências conferidas pela alínea b), n.º 1, artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho: a) Que, nos termos dos artigos 36.º do Código dos Contratos Públicos, decida contratar, autorizar a respetiva despesa e nos termos do artigo 38.º do citado Código, decida que o procedimento a aplicar seja o Concurso Público. b) Que aprove o anúncio de abertura de procedimento, o programa de concurso e o caderno de encargos se delibere a abertura de concurso público para a adjudicação do fornecimento de 2 autocarros de 33 lugares; c) Que,*

Ata da Reunião Extraordinária de 2015/09/07

nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, seja nomeado o Júri do Procedimento". Nos termos expostos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a decisão de contratar, a realização da respetiva despesa, o anúncio de abertura de procedimento, o programa de concurso e o caderno de encargos e, nos termos e, para os efeitos do disposto no artigo 19º do Código dos Contratos Públicos abrir concurso público para a adjudicação do fornecimento de dois autocarros de trinta e três lugares, com o preço base de 182.000,00€ (cento e oitenta e dois mil euros), mais IVA, com o prazo de fornecimento dos bens de 30 dias, após a celebração do contrato. -----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Senhor Vice-Presidente Luís Videira Poço e o Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares ausentaram-se da reunião, considerando o impedimento de poderem intervir na análise e votação de designação do júri do procedimento de abertura de concurso público para fornecimento de 2 autocarros de 33 lugares.-----

Mais deliberou, por unanimidade, designar para júri do procedimento de abertura de concurso público para fornecimento de 2 autocarros de 33 lugares os seguintes elementos: **Presidente** - Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca (Vereadora); **Vogais Efetivos** - Luís Manuel Monteiro Soares (Vereador) e Alexandre Lacerda Félix (Técnico Superior); **Vogais Suplentes** - Luís Videira Poço (Vice-Presidente) e Luísa Margarida Gaspar (Coordenadora Técnica). Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Após análise e votação de designação do júri do procedimento de abertura de concurso público para fornecimento de 2 autocarros de 33 lugares, o Senhor Vice-Presidente Luís Videira Poço e o Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares regressaram à reunião.--

13- Contratação de leasing para aquisição de 2 autocarros de 33 lugares:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 548, datada de 4 de setembro de 2015, prestada pelo Técnico Superior da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas,

referente à emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contratos de prestação de serviços para "Contratação de leasing para aquisição de dois autocarros de 33 lugares", da qual se extrai o seguinte para os devidos efeitos legais: "(...) Considerando a necessidade de proceder à contratação de leasing para aquisição de 2 autocarros de 33 lugares, destinado ao transportes dos alunos do concelho para as escolas da cidade, o Município de Pinhel pretende abrir concurso público. A prestação de serviços irá ser executada até final do prazo contratual (72 meses). Assim, estimando-se que o valor máximo e total do contrato seja de aproximadamente 196.614,78 euros+IVA (72 rendas - Capital, juros e comissões), ao qual não foi aplicada qualquer redução remuneratória prevista no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo facto de estarmos perante a presença de um processo novo. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Concurso Público, nos termos do artigo 130.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 75.º, n.º 6, b) da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2015, de 7.415,12 € (capital) + 742,12 € (juros) + 502,44 € (comissões), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, aprovado pelas RI's n.º 646, n.º 647 e n.º 648, respetivamente. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, dada a especificidade da prestação de serviços e o facto de a mesma requerer meios humanos específicos. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no

sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação de leasing para aquisição de 2 autocarros de 33 lugares*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. (...)” No uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 12, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, *parecer prévio favorável* relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de *Contratação de leasing para aquisição de 2 autocarros de 33 lugares*, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 76.º, do diploma supra referido. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, designadamente o programa de concurso e o caderno de encargos. -----

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Senhor Vice-Presidente Luís Videira Poço e o Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares ausentaram-se da reunião, considerando o impedimento de poderem intervir na análise e votação de designação do júri do procedimento para a celebração de contratos de prestação de serviços para *Contratação de leasing para aquisição de dois autocarros de 33 lugares*”.-----

Mais deliberou, por unanimidade, designar para júri do procedimento de abertura de concurso público para fornecimento de 2 autocarros de 33 lugares os seguintes elementos:



Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

Presidente - Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca (Vereadora); **Vogais Efetivos** - Luís Manuel Monteiro Soares (Vereador) e Alexandre Lacerda Félix (Técnico Superior); **Vogais Suplentes** - Luís Videira Poço (Vice-Presidente) e Luísa Margarida Gaspar (Coordenadora Técnica). Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Após análise e votação de designação do júri do procedimento supracitado, o Senhor Vice-Presidente Luís Videira Poço e o Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares regressaram à reunião.-----

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às quinze horas. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, 7 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)